

Resolução-CSDP nº 174 , de 13 de junho de 2018.

(Publicada no DOE nº 5.133, de 14 de junho de 2018)

Altera a tabela I do Anexo IX da Resolução nº 95, de 21 de março de 2013, com modificações do art. 11 da Resolução do CSDP nº. 148, de 07/10/2016, publicada no DOE nº. 4.739 de 09/11/2016.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, órgão de administração superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso I, e art.17, parágrafo único, ambos da Lei Complementar Estadual nº 55, de 27 de maio de 2009 e art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, **RESOLVE**:

Art. 1º. Alterar a Tabela I do Anexo IX da Resolução – CSDP nº 95, de 21 de março de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA I		
NÚCLEO REGIONAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS		
ÓRGÃO DE ATUAÇÃO	ÁREA DE ATUAÇÃO	ÓRGÃO DE EXECUÇÃO
4ª. Defensoria Pública Criminal	Atendimento e acompanhamento processual nos feitos de execução penal, tráfico	

	de entorpecentes, violência doméstica (defesa do Requerido) e os conflitos de tese da 5ª. Defensoria Pública Criminal.	
5ª. Defensoria Pública Criminal	Atendimento e acompanhamento processual nos feitos de competência do Tribunal do Júri, Carta Precatória Criminal e atendimento e acompanhamento processual na área criminal em caráter residual da 4ª. Defensoria Pública Criminal.	

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas - TO, 13 de junho de 2018.

MURILO DA COSTA MACHADO

Presidente